



Acórdão 00694/2020-3 - 2ª Câmara

Processo: 16171/2019-2

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão do Geo-Obras

Exercício: 2017

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – OMISSÃO DO GEO-OBRAS 2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ACOLHER JUSTIFICATIVAS - ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

O presente processo é referente ao acompanhamento das informações, inseridas no Sistema Geo-Obras – TCEES, pela Prefeitura Municipal de Guarapari, relativo ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com base nas informações extraídas do Sistema Geo-Obras e nas publicações do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM-ES), sob-responsabilidade do Sr. Edson Figueredo Magalhães.

A SecexEngenharia elaborou o Relatório de Omissão 00020/2018-11, Manifestação Técnica 11053/2019-72 e a Instrução Técnica Inicial 00775/2019-13, base para a Decisão SEGEX 00733/2019-64, que CITOU o Sr. Edson Figueiredo Magalhães para que apresentasse as razões de justificativas do não atendimento dos prazos fixados na Decisão em Protocolo 00365/2018-7, para o cumprimento de todas as obrigações

identificadas no Relatório de Omissão 00020/2018-1, conforme Termo de Notificação nº 01065/2018-1.

Após, temos a Instrução Técnica Conclusiva nº 1162/2020 feita pelo Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED opinando por acolher as razões de justificativas, extinguir as irregularidades em face das providências tomadas e cientificar o requerente.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer nº 1402/2020-1 corroborou com o entendimento delineado pela Equipe Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo tem como objeto realizar o acompanhamento das informações inseridas no Sistema Geo-Obras, referentes às obras e serviços de engenharia previstas na Resolução TC nº 245/2012.

Importante destacar que o Geo-Obras é uma poderosa ferramenta para o controle externo, disponibilizar informações para o controle social e servir de ferramenta de gestão aos jurisdicionados, propiciando melhores resultados na aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Através de informações da equipe técnica desta Corte de Contas, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Guarapari saneou todas as faltas apontadas no Relatório de Omissão 00020/2018-1, porém, alguns documentos foram inseridos fora do prazo notificado.

Alegou o responsável em síntese:

- Houve a exclusão e inclusão posterior dos dados, ficando registrada a data da última modificação, com base no Relatório de Documentos não Inseridos, uma vez que o sistema não registra o histórico da movimentação de informações. Apêndice.

Ante as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, entendo que a inconsistência apontada pela equipe técnica foi sanada e que foram cumpridos os objetivos do presente processo que era a prestação de informação ao Sistema Geo-Obras no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Desta forma, entendo pelo julgamento nos termos do artigo 330 inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, onde o processo será arquivado quando tenha exaurido o objetivo para o qual foi constituído:

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

[...]

IV – Quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-694/2020:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator:

1.1 Acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Edson Figueredo Magalhães.

1.2 Arquivar o presente processo nos termos do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.3 Dar ciência aos interessados.

2. Unânime. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

3. Data da Sessão: 05/08/2020 – 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-presidente no exercício da presidência

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Convocado

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões